



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 49 DE 2025

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 49 de 2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Indianópolis, que dispõe sobre a autorização para uso de percentual das arrecadações do Fundo Municipal do Meio Ambiente para ações de proteção e cuidado com animais de rua, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 49 de 2025, de autoria do Legislativo Municipal de Indianópolis, dispõe sobre a autorização para uso de percentual das arrecadações do Fundo Municipal do Meio Ambiente para ações de proteção e cuidado com animais de rua, e dá outras providências.

Apresenta agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com fundamento no art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final, com redação aprovada visto que está adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI 49, DE 2025

Dispõe sobre a autorização para uso de percentual das arrecadações do Fundo Municipal do Meio Ambiente para ações de proteção e cuidado com animais de rua, e dá



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis - MG aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar 20% (vinte por cento) do valor arrecadado de compensações ambientais destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente para ações de proteção, cuidado, tratamento, castração e abrigo de animais em situações de rua.

Art. 2º Os recursos arrecadados poderão ser aplicados diretamente pelo Poder Público ou repassados a ONGs, associações e instituições legalmente constituídas e cadastradas no Município, que atuem na causa animal, observadas as exigências legais de prestações de contas e critérios de habilitação definidos pelo Executivo.

Art. 3º Os recursos poderão ser utilizados, prioritariamente, nas seguintes ações:

I - Castração de cães e gatos em situação de abandono, em cumprimento com o “Termo de Compromisso Positivo” realizado entre o Ministério Público e o Município de Indianópolis-MG, em 09 de janeiro de 2020;

II - Atendimento veterinário emergencial;

III - Alimentação e abrigo temporário;

IV - Campanhas de adoção responsável e conscientização;

V - Apoio técnico e financeiro a ONGs e protetores independentes cadastrados;

VI - criação e manutenção do CATA (Centro de Acolhimento Transitório de Animais), destinado a acomodações temporárias dos animais resgatados, em condições adequadas de bem-estar e segurança.

Art.4º A gestão dos recursos será realizada pelo setor responsável pelas políticas ambientais do Município, com acompanhamento do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Art.5º A aplicação dos recursos deverá ser divulgada publicamente por meio do portal da transparência da Prefeitura Municipal.

Art.6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação, inclusive quanto aos critérios para cadastramento, habilitação e fiscalização das entidades parceiras.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Reuniões, 08 de setembro de 2025.

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

Presidente

JANIZIO MOACIR VAZ DE RESENDE

Vice-Presidente

WELBEMAR ALVES XAVIER

Membro